



Associação de Pais e Mestres
Colégio Militar de Juiz de Fora

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DO

COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA

(Aprovado em 09 de outubro de 2012)

Versão inicial: Maio/2008

Alterações: (1) 27/08/2008 (2) 25/11/2008 (3) 02/04/2009

(4) 10/03/2010 (5) 09/10/2012

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º a Art. 4º

pág 4

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º e Art. 6º

pág 5

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 7º a Art. 12º

págs 6 a 8

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 13º *pág 9*

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 14º a Art. 16º *págs. 9 e 10.*

Seção II

Do Colegiado

Art. 17º a Art. 20º *págs 10 a 13*

Seção III

Da Diretoria

Art. 21º a Art. 23º *págs 14 e 15*

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24º e Art. 25º *pág 16*

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 26º *pág 16*

Seção VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 27º e Art. 28º *págs. 16 e 17*

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Diretores

Art. 29º a Art. 41º *págs 17 a 22*

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos e Critérios da Diretoria da APM

Seção I

Dos Procedimentos da Diretoria da APM

Art. 42º a Art. 45º *pág. 23*

Seção II

Dos Critérios a serem observados pela Diretoria da APM

Art. 46º a Art. 52º *págs. 24 a 25*

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 53º *pág 27*

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 54º a Art. 57º *pág 27*

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Juiz de Fora (APM/CMJF) é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, direcionada a apoiar o ensino e, especialmente, atender às necessidades dos alunos comprovadamente carentes, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora.

§ 1º – A data de fundação da APM/CMJF é considerada o dia 23 de janeiro de 1995, quando se realizou a primeira reunião, a convite de seu Presidente de Honra, o Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Juiz Fora.

§ 2º – Os integrantes dos órgãos da APM/CMJF não poderão ter com ela qualquer vínculo empregatício, e nenhum mandato será remunerado sob qualquer forma.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade integrar os esforços dos pais dos alunos ou seus responsáveis com a Direção do Colégio e os Professores, visando a um maior fortalecimento da ação educacional sobre os alunos e uma maior participação e vitalidade do trinômio “Família-Aluno-Colégio”.

Art. 3º O presente Estatuto visa a atender ao novo Regulamento dos Colégios Militares (R-69), que entrou em vigor em fevereiro de 2008 e que determinou nova diretriz para a relação entre o Colégio Militar e a APM, estabelecendo a necessidade da assinatura de um Acordo de Cooperação da APM/CMJF com o Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), representado pela Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA), para o funcionamento da APM/CMJF.

§ 1º – A Associação reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ 2º – Aquele que infringir este Estatuto estará sujeito às penalidades de suspensão ou exclusão aplicadas pela Diretoria.

Art. 4º As ações e as atividades da APM/CMJF serão custeadas com os recursos provenientes da contribuição mensal dos associados, paga pelos pais e responsáveis por alunos matriculados, através de boleto bancário a APM/CMJF, doações e outros recursos provenientes de atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º Incumbe à Associação, além de outras que se relacionem com sua finalidade:

- I – estimular as relações entre os pais dos alunos ou seus responsáveis, os professores e a Direção do Colégio;
- II – colaborar com a Direção do Colégio nas atividades extraclasse em benefício dos alunos;
- III – servir como elemento de ligação entre a Direção do Colégio, os professores e os pais ou responsáveis pelos alunos.

Art. 6º Com os recursos obtidos, a APM/CMJF:

- I – prestará ao colégio serviços não remunerados de apoio ao ensino;
- II – atenderá às necessidades dos alunos que tenham sido considerados carentes pela Direção do CMJF, após realização de sindicância, mediante bolsas de estudo, vale-transportes, alimentação, uniformes, materiais escolares e outros benefícios.

§ 1º – O Capítulo VI (Seção II) estabelece os critérios que a Diretoria da APM deverá considerar sobre o conceito de *apoio ao ensino* para orientar a atuação da APM/CMJF.

§ 2º – O Comando do CMJF informará à APM os alunos considerados *carentes* após sindicância realizada com este objetivo.

§ 3º Para garantir o apoio efetivo e equitativo dos alunos assistidos, a Diretoria da APM basear-se-á nos *Parâmetros de Apoio ao Aluno Carente no CMJF*, conforme aditivo ao acordo firmado entre a APM e o Comando do CMJF (a síntese desses parâmetros encontra-se no *Capítulo VI – Seção II* deste Estatuto).

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 7º Os sócios dividem-se em quatro categorias:

- I – beneméritos;
- II – honorários;
- III – natos;
- IV – contribuintes
- V – usufrutuários

§ 1º São *sócios beneméritos* aqueles que hajam prestado serviços relevantes à Associação, a critério da Diretoria da APM/CMJF.

§ 2º São *sócios honorários* os ex-alunos, maiores de idade, e aqueles que, deixando a condição de sócios natos, desejarem continuar vinculados à APM/CMJF, a critério da Diretoria.

§ 3º São *sócios natos*, salvo manifestação em contrário do associado:

- a) os Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados estabilizados;
- b) os integrantes do Corpo Docente;
- c) os Servidores Civis.

§ 4º São *sócios contribuintes* os pais ou responsáveis pelos alunos que optaram por se associarem à APM e que contribuem, por meio de boleto bancário, com a APM/CMJF.

§5º São *sócios usufrutuários* todos os alunos devidamente matriculados no CMJF e cujos pais, ou responsáveis legais (*sócio contribuinte*), tenham optado pela sua inscrição junto à APM/CMJF, garantindo os direitos, imediatamente, a todos os benefícios oferecidos. Seu número de sócio na APM/CMJF será o mesmo número de sua matrícula no CMJF.

§6º Os pais ou responsáveis legais que desejarem associar-se à APM deverão fazê-lo em formulário próprio, assumem a condição de *sócio contribuinte* e seus dependentes legais a condição de *sócios usufrutuários*.

§7º Os *sócios natos* que optarem por se associar à APM/CMJF, por serem pais ou responsáveis legais de alunos devidamente matriculados no CMJF, deixam a condição de *sócio nato* e *passam automaticamente, no ato da opção, para condição de sócio contribuinte*, permanecendo como *sócio contribuinte* durante o período em que perdurar a opção junto à APM/CMJF ou enquanto seu dependente legal for aluno do CMJF.

Art. 8º Perderá, automaticamente, a condição de sócio da APM/CMJF e/ou o direito aos Benefícios do Associado, oferecidos e vigentes, em especial o desconto no valor da QME e do Seguro Escolar, os seguintes casos:

- I - o *sócio usufrutuário* que deixar de fazer parte do Corpo Discente do CMJF, ou cujos pais percam o pátrio poder ou os responsáveis legais percam essa condição, ou ainda cujos pais ou responsáveis legais solicitem seu desligamento em formulário próprio.
- II - o *sócio contribuinte* que perder o pátrio poder ou a responsabilidade legal sobre o *sócio usufrutuário* sob sua responsabilidade econômica, excluindo seus dependentes do quadro de sócios usufrutuários, até nova vinculação.
- III - o *sócio honorário* ou o *sócio contribuinte* que solicitar seu desligamento em formulário próprio, excluindo, por consequência, seus dependentes do quadro de sócios usufrutuários.
- IV - o *sócio nato* que deixar de se enquadrar no §3º, do Art. 7º (dos *Sócios Natos*)

§ único – o *sócio usufrutuário* que não tiver quitado sua parcela de contribuição mensal, por meio do sócio contribuinte responsável por ele (pais ou responsáveis legais), na data do vencimento, terá seus direitos suspensos até que ocorra a sua regularização junto à Tesouraria do CMJF.

Art. 9º Aos *sócios beneméritos, honorários e natos* não será cobrada contribuição em dinheiro, exceto se fizer a opção de se associarem a um dos convênios que possam ser firmados pela APM em benefício dos sócios usufrutuários.

§ único O sócio contribuinte poderá se associar a um dos convênios que possam ser firmados pela APM em benefício dos sócios usufrutuários, se efetuar a contribuição no valor referente, além da contribuição prevista no Art. 10º.

Art. 10º O sócio contribuinte fará o pagamento da parcela relativa à APM/CMJF para a cada sócio usufrutuário sob sua dependência, em boleto individualizado ou em outra forma de pagamento disponibilizado (desconto direto em contracheque ou débito bancário em conta) com vencimento na mesma data de vencimento da QME do CMJF.

§ único O valor dessa mensalidade será fixado pelo Comando do CMJF.

Art. 11º São deveres dos sócios

- I - comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões para as quais sejam convocados;
- II - desempenhar bem os cargos para os quais foram eleitos e às missões a eles atribuídas e previamente aceitas;
- III - manter, em todos os assuntos relativos à Associação, atitude respeitosa e cordial, abstendo-se de comentários sobre assuntos político-partidários ou religiosos;
- IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para que a Associação atinja as suas finalidades;
- V - o sócio contribuinte deve pagar na data de vencimento a mensalidade relativa a cada sócio usufrutuário dependente cadastrado em sua ficha de inscrição de associado.
- VI - o sócio contribuinte deve manter atualizado o cadastro dos sócios usufrutuários sob sua dependência, junto à secretaria da APM / CMJF.

Art. 12º São direitos dos sócios:

- I - participar dos debates nas Assembléias Gerais e nelas votar e ser votado, observado os cargos a que podem ser eleitos ou escolhidos nas diferentes categorias;
- II - apresentar à Assembléia Geral as propostas, indicações ou sugestões relacionadas com as atividades da APM/CMJF;

§ único Os sócios poderão integrar os *Órgãos de Administração da APM* (Capítulo IV) respeitando as categorias às quais se destinam:

- a) do *Colegiado*, os *sócios contribuintes* e os *sócios natos*, resguardando o percentual de pelo menos 50% das vagas para sócios contribuintes na eleição para cada nível (Ensino Fundamental e Ensino Médio);
 - b) do *Conselho Fiscal*, os sócios contribuintes e os sócios natos;
 - c) da *Diretoria*, todas as categorias;
 - d) dos *Conselheiros*, todas as categorias.
- III – readquirir a condição de *sócio contribuinte*, após a apresentação da parcela em atraso quitada, junto à secretaria da APM/CMJF.

IV – readquirir a condição de *sócio usufrutuário*, após a comprovação pelo seu responsável legal da quitação da parcela em atraso, bem como todos os benefícios vigentes oferecidos de forma imediata, EXCETO os benefícios que impliquem em quitação mensal pelo número de sócios adimplentes, como Seguro Escolar, desconto no valor da QME e outros.

§ único Os direitos plenos de sócio contribuinte e os benefícios para seus dependentes será readquirido mediante a apresentação da quitação da parcela pendente, junto à secretaria da APM / CMJF.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 13º A APM/CMJF terá os seguintes órgãos de Administração:

I – Assembléia-Geral

II – Colegiado

III – Diretoria

IV – Conselho Fiscal

V – Conselheiros

VI – Comissão Eleitoral

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 14º A Assembleia-Geral será composta por todos os sócios que a ela comparecem. A Assembleia reunir-se-á:

I- Ordinariamente, durante 3 dias, na semana que coincide com a 1ª Reunião de Responsáveis e Mestres, para as votações nos candidatos a Representantes do Colegiado da APM/CMJF;

II- Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente de Honra ou pelo Presidente da APM, com um mínimo de cinco dias de antecedência.

§ 2º A eleição dos Representantes do Colegiado será realizada por nível (Ensino Fundamental e Médio).

§ 3º Se não for atingido *quorum* mínimo para a eleição dos Representantes do Colegiado, que é de *1/5 dos sócios contribuintes para cada nível* (nível Fundamental e Médio), a escolha de seus representantes será feita pelo Colegiado da APM em exercício, entre os *sócios contribuintes* do referido nível ou por sócios natos, mediante convite, observado o disposto no Art. 12 II § único (a).

Art. 15º Quando os sócios julgarem necessária a convocação de Assembléia Extraordinária, poderão solicitá-la mediante requerimento dirigido à Diretoria da APM/CMJF com a assinatura de, no mínimo, um quinto dos sócios contribuintes e que se declare o objetivo da convocação.

§ único A convocação far-se-á na forma do parágrafo 1o do Art 14o.

Art. 16º A Assembléia-Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes.

§ 1º Os debates da reunião deverão restringir-se aos objetivos da convocação.

§ 2º A Assembléia-Geral será presidida pelo Presidente de Honra, ou pelo Presidente da APM por delegação.

§ 3º As sugestões e solicitações da Assembléia serão encaminhadas, por escrito e assinadas pelos presentes, ao Colegiado da APM, por intermédio do Presidente da APM.

Seção II

Do Colegiado

Art. 17º O Colegiado da APM será constituído por **18** membros titulares, sendo:

a) seis membros titulares (que têm direito a voto) e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral (Art. 14) para o Ensino Fundamental;

b) seis membros titulares (que têm direito a voto) e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral (Art. 14) para o Ensino Médio;

c) três membros titulares (que têm direito a voto), sem suplentes, convidados pelo Presidente de Honra, sendo, um deles, aluno regularmente matriculado no CMJF e maior de 18 anos;

d) três membros titulares (que têm direito a voto), sem suplentes, convidados pelo Presidente da APM, sendo, um deles, aluno regularmente matriculado no CMJF e maior de 18 anos;

§ 1º O mandato dos representantes no Colegiado será anual, podendo ser reeleitos ((a) e (b)) ou reconduzidos ((c) e (d)).

§ 2º Para os membros eleitos ((a) e (b)) será resguardado o percentual de pelo menos 50% de sócios contribuintes para cada nível (Ensino Fundamental e Ensino Médio), conforme o *Artigo 12 (§ único)*.

§ 3º A Ata das Reuniões do Colegiado será feita pelo 1º Secretário da APM ou, em sua ausência, por um dos membros do Colegiado. O Presidente do Colegiado indicará o relator.

§ 4º O *quorum* para deliberação do Colegiado é de metade mais um de seus membros titulares, desconsiderando-se os suplentes.

§ 5º Na ausência de membros titulares à reunião, os mesmos poderão ser substituídos por seus suplentes.

§ 6º Não há restrição de categoria dos sócios convidados para o Colegiado pelo Presidente de Honra e pelo Presidente da APM, exceto eles próprios, podendo ser inclusive membros da Diretoria da APM.

Art. 18º Presidirá a Reunião do Colegiado:

- I – nas Reuniões para Eleição da Diretoria e alteração do Estatuto da APM, o Presidente de Honra, ou, por delegação - e desde que aceite tal indicação - algum dos membros do Colegiado ou o Presidente da APM;
- II – nas demais reuniões, o Presidente da APM, ou, em sua ausência, um dos membros do Colegiado por delegação.

§ 1º Nas Reuniões para alteração do Estatuto da APM, o Relator será o Presidente da APM, ou, em sua ausência, um dos membros do Colegiado convidado pelo Presidente de Honra.

§ 2º O Presidente do Colegiado não vota nas reuniões a não ser que seja para desempate.

Art. 19º Compete ao Colegiado da APM:

- I – estudar as propostas, sugestões ou indicações apresentadas pelos sócios da APM;
- II – colaborar com a Administração do Colégio e a Diretoria da APM/CMJF para a solução dos problemas relacionados com a finalidade da Associação;
- III – eleger a Diretoria da APM/CMJF entre as chapas que se inscreverem;
- IV – escolher os membros do colegiado cujas vagas não foram preenchidas, pela falta de *quorum*, na assembléia com tal objetivo (*cf. Art. 14º § 3º*); o colegiado fará a escolha entre os candidatos que se apresentaram na assembléia, entre os membros do colegiado a ser substituído, e possíveis voluntários, devendo-se observar a condição de que as vagas serão preenchidas, nesta situação, por *sócios contribuintes* do referido nível ou por sócios natos, mediante convite, respeitado o disposto no Art. 12 II § único (a);
- V – eleger o Conselho Fiscal da APM, que será escolhido entre os membros do Colegiado, entre os nomes sugeridos pelo Presidente de Honra e/ou da APM, ou de associados que se apresentarem como voluntários, observado o disposto no *Art. 12º (b)*;
- VI – aprovar as contas da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VII – modificar ou reformar o Estatuto da APM, em reunião extraordinária convocada para esse fim especificamente.
- VIII – autorizar contratações de pessoal por tempo indeterminado cujas despesas com salários e encargos excedam a **25%** do valor arrecadado mensalmente, em reunião extraordinária convocada para esse fim especificamente.

§ 1º As deliberações do Colegiado serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, excetuando o disposto em VII e VIII que deverá ser aprovada com a concordância de 2/3 do total de seus membros.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de março dos anos pares, especificamente para a eleição dos membros da *Diretoria e do Conselho Fiscal da APM/CMJF*.

§ 3º As chapas que concorrem à eleição e os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão se inscrever com antecedência entre 8 e 3 dias úteis da data marcada para a eleição, com o Presidente da APM, que encaminhará a listagem ao Colegiado que fará a divulgação dos inscritos.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, até 15 dias úteis após a realização da assembleia – geral, para homologar os nomes escolhidos na assembleia, ou, na falta de *quórum* na assembleia, escolher os novos membros do colegiado, conforme previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 20º O Colegiado reunir-se-á, quando convocado pelo Presidente de Honra, pelo Presidente da APM ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros titulares (*convocação por iniciativa própria dos membros do Colegiado*), declarando em qualquer caso o motivo da convocação.

§ 1º – A *convocação por iniciativa própria* será feita por escrito ao Presidente da APM e deverá ter a assinatura da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 2º – A convocação será feita com um mínimo de oito dias de antecedência e um prazo máximo de vinte dias.

§ 3º – Os debates da reunião deverão restringir-se aos objetivos da convocação.

§ 4º – O Colegiado poderá solicitar *assessoria* para deliberar algum assunto específico, se for da vontade de pelo menos 50% de seus membros, desde que não represente custos para a APM.

Seção III

Da Diretoria

Art. 21º A Diretoria da APM/CMJF será composta dos seguintes membros:

- Presidente de Honra;
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor Assistencial;
- Diretor Social;
- Diretor Cultural;
- Diretor de Relações Públicas;
- Representante dos Coordenadores dos Clubes do CMJF;
- Representante dos Orientadores das Agremiações do CMJF: *Sociedade Recreativa e Literária (SRL), Grêmios e Legião de Honra.*

§ 1º – O Presidente de Honra é o Comandante do Colégio Militar de Juiz de Fora.

§ 2º – O Representante dos Coordenadores dos Clubes será escolhido pelos Coordenadores dos Clubes em situação regular (Capítulo VI) junto à APM, em votação aberta, e poderá, se for da vontade dos Coordenadores dos Clubes, ser um membro do corpo docente que não esteja envolvido na coordenação dos clubes.

§ 3º – O Representante dos Orientadores das Agremiações, doravante, *Representante das Agremiações*, será designado pelo Comandante do CMJF, dentre os Orientadores dos Grêmios, da SRL e da Legião de Honra.

§ 4º – Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos pelo Colegiado da APM (Art.19 III).”

Art. 22º Compete à Diretoria:

- I - orientar as atividades da APM/CMJF;
- II - elaborar o orçamento anual de receita e de despesa;
- III - examinar mensalmente as contas da Tesouraria;

- IV - colaborar com a Direção do Colégio, auxiliada pelo Colegiado, para a solução dos problemas relacionados com a finalidade da APM/CMJF;
- V - planejar e executar a assistência ao *aluno carente* do CMJF observando os *Parâmetros de Apoio ao Aluno Carente no CMJF*, para garantir o apoio efetivo e equitativo dos alunos assistidos;
- VI - planejar e executar ações de *apoio ao ensino* observando os critérios estabelecidos no Capítulo VI (Seção II);
- VII – apoiar as atividades com finalidades cívicas, sociais, educativas, culturais, artísticas e desportivas desenvolvidas pelo CMJF, e, em especial, pelos Clubes e Agremiações, em benefício dos alunos;

§ 1º – A APM poderá apoiar as *Comissões de Formatura (Ensino Fundamental e Médio)* e a Comissão do *Baile de Debutantes*, através da guarda de valores arrecadados junto aos responsáveis pelos alunos interessados, em conta poupança, específica para esse fim, *sem ônus* para a APM, após solicitação por escrito dos responsáveis pelas comissões.

§ 2º – Os responsáveis pelas comissões assinarão um Termo em que se comprometerão a cumprir as exigências da Diretoria da APM referentes à documentação necessária para prestação de contas e divulgação de demonstrativos financeiros periodicamente.

- VIII – divulgar periodicamente as atividades da APM/CMJF, bem como seu balanço financeiro em boletim impresso e na página do CMJF na Internet;
- IX – propor e estabelecer ações que integrem e beneficiem os associados como: *organizar banco virtual para troca de livros, promover a atuação em bloco dos sócios junto às editoras e livrarias para reduzir custos na aquisição de livros e material escolar, etc;*
- X – submeter à aprovação do Colegiado os projetos com as propostas de modificação e atualizações do Estatuto;
- XI – submeter as contas do ano anterior à análise do Conselho Fiscal, até a 3ª semana de fevereiro do ano seguinte.

Art. 23º O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, com posse e transmissão de cargos a realizar-se no mês de março.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24º O Conselho Fiscal, eleito pelo Colegiado, juntamente com a Diretoria, é composto de três membros efetivos, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria para apreciação pelo Colegiado, até a 1ª semana de março do ano em curso, referente ao exercício do ano anterior.

§ único – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, com posse e transmissão de cargos a realizar-se na 1ª quinzena do mês de março, junto com a Diretoria da APM.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 26º São 5 membros convidados pelo Presidente da APM, que atuam junto à Diretoria e ao Colegiado, apresentando sugestões, apoiando as ações dos diretores e colaborando com a APM nas mais diversas situações.

§ 1º – Os Conselheiros são convidados a todas as reuniões da Diretoria e do Colegiado; sem, contudo, terem direito a voto.

§ 2º – O Presidente da APM poderá indicar um ou dois Conselheiros como seus representantes no Colegiado (*Artigo 17 (d)*).

Seção VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 27º São 4 membros que atuam no processo de escolha dos membros do Colegiado na Assembléia Geral, cuja composição é a seguinte:

- 1 sócio nato indicado pelo Presidente de Honra, que será o Presidente da Comissão Eleitoral;
- 1 Conselheiro convidado pelo Presidente da APM;
- 2 Membros indicados pelo Colegiado a ser substituído.

Art. 28º Na eleição dos Representantes do Colegiado observar-se-á o seguinte:

- I – Os sócios contribuintes votarão nos níveis (Ensino Fundamental e Médio) em que estudarem seus dependentes.
- II – Os sócios natos poderão escolher apenas um dos níveis (Fundamental ou Médio) para votar.
- III – Os Candidatos ao Colegiado deverão se inscrever até 5 dias úteis antes da Assembléia, indicando à Comissão Eleitoral um único nível em que desejam concorrer.
- IV – A Comissão Eleitoral divulgará a listagem dos candidatos por nível até 3 dias úteis antes da Assembléia.
- V – A Comissão Eleitoral poderá solicitar o auxílio da Diretoria da APM e/ou da Legião de Honra para as votações na Assembléia, a seu critério.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Diretores

Art. 29º Ao Presidente de Honra compete:

- I – dar posse à Diretoria eleita;
- II – convocar, quando oportuno, a Assembléia Geral;
- III – convocar e presidir a reunião de Colegiado que elegerá a Diretoria da APM/CMJF e as alterações do Estatuto;
- IV – convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria da APM/CMJF, o Colegiado para a eleição de nova Diretoria, presidindo a sessão;
- V – convocar extraordinariamente o Colegiado, quando julgar necessário.

Art. 30º Ao Presidente compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – convocar Assembléias Gerais e instalá-las;
- III – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e do Colegiado observando as restrições do *Art. 29 III*;
- IV – encaminhar ao Colegiado as listagens com as chapas que concorrem à eleição e os candidatos a membro do Conselho Fiscal.

- V – representar a APM/CMJF ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos e prazos específicos, observados os limites de suas atribuições;
- VI – em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na falta deste, com o 2º Tesoureiro, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias junto a qualquer Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil ou substituto Oficial; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informação de saldos, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;
- VII – encaminhar ao Conselho Fiscal o Relatório Anual e as atas da Diretoria, dez dias antes do fim do mandato;
- VIII – manter contato permanente com o Comando do Colégio Militar de Juiz de Fora;
- IX – assinar, quando for o caso, o "Autorizo" nos documentos de Despesa e o "Conferido" nos de Receita;
- X – designar membros da Diretoria para elaborar o Boletim Informativo.
- XI – Permitir que seja concedido, na mensalidade da APM/CMJF, desconto semelhante ao autorizado pelo CMJF no valor da QME para alunos considerados carentes sem que haja perda de todo ou qualquer direito inerente ao *sócio usufrutuário*.

Art. 31º Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II – substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais, e, até o fim do mandato, na ausência definitiva, assumindo, nesses casos, os mesmos poderes e obrigações.

Art. 32º Ao 1º Secretário compete:

- I – substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, assumindo, nesses casos, os mesmo poderes e obrigações;
- II – organizar e dirigir todo o serviço da Secretaria;

- III – ter sob sua responsabilidade a inspeção dos livros, documentos e arquivos da APM/CMJF, salvo os que forem peculiares aos outros setores da Diretoria;
- IV – redigir e assinar a correspondência da Secretaria;
- V – presidir as reuniões da Diretoria nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente;
- VI – redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Colegiado e o Relatório Anual das atividades da APM/CMJF.

Art. 33º Ao 2º Secretário compete:

- I – auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- II – substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ocasionais e, até o fim do mandato, no caso de ausência definitiva;
- III – manter um controle atualizado do quadro social, do Colegiado, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 34º Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da Associação;
- II – receber, mediante quitação, as contribuições, donativos, dotações e quaisquer valores da Associação;
- III – depositar, na conta da APM/CMJF, as quantias recebidas, dentro de dois dias úteis a contar do recebimento, podendo ficar como depositário de quantias não superiores a 01 (um) Salário Mínimo;
- IV – assinar com o Presidente os documentos constantes da alínea “VI” do *Art. 30* e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V – manter em ordem e em dia a escrituração do Livro Caixa;
- VI – apresentar, mensalmente, a prestação de contas do movimento de Receita e Despesa, submetendo-a a exame e aprovação da Diretoria até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- VII – organizar as contas da Diretoria a serem apresentadas ao Conselho Fiscal antes do fim do mandato;
- VIII – ter sob sua guarda os documentos relativos à Tesouraria, exceto os que já tiverem sido aprovados pelo Conselho Fiscal, que serão recolhidos ao Arquivo da Associação.

Art. 35º Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- II – substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ocasionais e, até o fim do mandato, no caso de ausência definitiva;
- III – fazer o planejamento financeiro de médio e longo prazo para auxiliar a Diretoria da APM em suas ações;
- IV – fazer o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos destinados aos Clubes e agremiações por intermédio de seus Representantes junto a APM.

Art. 36º Ao Diretor Assistencial compete:

- I – planejar e executar a assistência ao *aluno carente* do CMJF observando os *Parâmetros de Apoio ao Aluno Carente no CMJF*, para garantir o apoio efetivo e equitativo dos alunos assistidos;
- II – planejar e organizar as atividades de Assistência Social;
- III – acompanhar a assistência ao aluno carente mantendo controle atualizado dos mesmos e das formas de apoio que houver sido prestado;
- IV – planejar, organizar e executar, com apoio do Diretor de Relações Públicas, Representante dos Coordenadores dos Clubes e Representante das Agremiações, campanhas de arrecadação de doações, na forma de uniformes e livros, para assistência de alunos carentes.

§ único – As ações do Diretor Assistencial deverão ser planejadas em conjunto com a seção psicopedagógica do CMJF.

Art. 37º Ao Diretor Social compete:

- I – planejar e propor à Diretoria as atividades sociais e desportivas da APM tais como reuniões, festas, passeios, solenidades e atividades esportivas;
- II – divulgar os programas das atividades sociais e desportivas da Associação;
- III – apoiar e acompanhar, dentro de sua área de atuação, os eventos promovidos pelos clubes e agremiações;
- IV – encarregar-se das Relações Públicas e fazer cobertura pela Imprensa dos assuntos que, a critério da Diretoria, necessitem ser divulgados.

Art. 38º Ao Diretor Cultural compete:

- I – planejar e propor à Diretoria as atividades culturais e artísticas da APM, tais como conferências, recitais, cursos, exposições, etc.;
- II – divulgar os programas das atividades culturais e artísticas da Associação;
- III – apoiar e acompanhar, dentro de sua área de atuação, os eventos promovidos pelos clubes e agremiações;
- IV – encarregar-se do contato e ligações com entidades e/ou pessoas a quem interessem as atividades culturais e artísticas.

Art. 39º Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I – manter contato com a Administração, Seção Psicopedagógica e Corpo de Alunos divulgando as ações da APM junto a esses segmentos;
- II – organizar e atualizar o Boletim da APM na página do CMJF na internet e o boletim impresso, com o auxílio dos demais diretores;
- III – receber e responder a correspondência eletrônica da APM (e-mail), encaminhando as sugestões, críticas e observações recebidas à Diretoria da APM;

Art. 40º Ao Representante dos Coordenadores dos Clubes compete:

- I – representar os interesses dos Clubes regularizados junto a APM (Capítulo VI - Seção II);
- II – apresentar a documentação solicitada pela Secretaria da APM para regularização de cada Clube apoiado pela APM: *Estatuto, Quadro com a Diretoria do Clube, Planejamento e Cronograma de Atividades, necessidades e prestação de contas* que serão encaminhados por cada Coordenador de Clube interessado em obter apoio e recursos da APM;
- III – planejar e propor a sua linha de ação para gerir os recursos que serão destinados aos clubes por seu intermédio e que deverá ser do conhecimento da Diretoria da APM;
- IV – prestar as contas ao 2º Tesoureiro mensalmente dos recursos que foram destinados aos clubes por seu intermédio;
- V – apoiar, dentro de suas possibilidades, e com o auxílio dos clubes, as atividades desenvolvidas pelos Diretores Social, Assistencial e Cultural.

Art. 41º Ao Representante das Agremiações compete:

- I – representar os interesses das agremiações regularizadas junto à APM (Capítulo VI - Seção II);
- II – apresentar a documentação solicitada pela Secretaria da APM para regularização das agremiações apoiadas pela APM: *Estatuto, Quadro com a Diretoria do Grêmio, Planejamento e Cronograma de Atividades, necessidades e prestação de contas* que serão encaminhados por responsáveis pelas agremiações interessadas em obter apoio e recursos da APM;
- III – planejar e propor a sua linha de ação para gerir os recursos que serão destinados as agremiações por seu intermédio e que deverá ser do conhecimento da Diretoria da APM;
- IV – prestar as contas ao 2º Tesoureiro mensalmente dos recursos que foram destinados a SRL e aos grêmios por seu intermédio;
- V – apoiar, dentro de suas possibilidades, e com o auxílio das agremiações, as atividades desenvolvidas pelos Diretores Social, Assistencial e Cultural;

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos e Critérios da Diretoria da APM

Seção I

Dos Procedimentos da Diretoria da APM

Art. 42º Os Diretores da APM e a Diretoria como um todo deverá pautar suas ações e procedimentos observando os seguintes princípios: Ética, Responsabilidade Administrativa e Fiscal, Equilíbrio, Equidade, Clareza, Objetividade, Transparência, Dedicção, Honestidade e Harmonia.

Art. 43º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre letivo, excluído o período de férias escolares, em dia, hora e local designado pelo Presidente.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente julgar necessário.

§ 2º – A Diretoria só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 3º – No impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, será ele substituído pelo que for designado pelo Presidente, quando o substituído não estiver expressamente indicado neste Estatuto.

Art. 44º No caso de vacância de qualquer cargo, seu preenchimento será feito por deliberação da própria Diretoria, exercendo o escolhido seu mandato pelo tempo restante à Diretoria.

§ único – O membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas será considerado como tendo abandonado o cargo, sendo substituído pela Diretoria.

Art. 45º No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente de Honra convocará o Colegiado para a eleição de nova Diretoria, que cumprirá o restante do mandato da demissionária.

Seção II

Dos Critérios a serem observados pela Diretoria da APM

Art. 46º A Diretoria da APM estabelecerá suas ações observando as seguintes prioridades (eixos de ação), em ordem decrescente:

- 1) apoio ao aluno considerado carente;
- 2) apoio ao ensino;
- 3) apoio às atividades extraclasse em benefício dos alunos.

Art. 47º O Comando do CMJF definirá e informará à APM quais os critérios que adota para se considerar um aluno do CMJF na condição de *aluno carente* através da sindicância realizada com tal objetivo.

Art. 48º O Comando do CMJF e a APM estabelecerão, no *Termo Aditivo* denominado *Parâmetros de Apoio ao Aluno Carente no CMJF*, que fará parte do Acordo firmado entre a APM e Comando do CMJF, através do Comandante do CMJF, as bases para garantir o apoio *efetivo* e *equitativo* dos alunos assistidos na condição de *alunos carentes*.

§ 1º – No documento *Parâmetros de Apoio ao Aluno Carente no CMJF* constarão as solicitações e sugestões que a Seção Psicopedagógica fará à Diretoria da APM no apoio ao aluno carente, bem como as ações sugeridas pela própria diretoria à época da assinatura deste termo aditivo.

§ 2º – A Diretoria fará o planejamento e executará as ações de apoio aos alunos carentes dimensionando os custos de forma a otimizar os recursos que serão utilizados, evitando o comprometimento dos outros eixos de ação.

§ 3º – O apoio prestado dar-se-á, de uma forma geral, mediante bolsas de estudo, vale-transporte, alimentação, uniforme e material escolar, sem colocar em risco a situação financeira da APM.

Art. 49º O apoio ao *aluno carente* pela APM poderá ser suspenso, se não forem atendidas condições mínimas referentes à *frequência, comportamento e rendimento escolar* do aluno assistido. O apoio será suspenso, após análise dos motivos pela Seção Psicopedagógica em conjunto com a Diretoria da APM, em pelo menos uma das seguintes situações:

- 1) Frequência do aluno inferior a 75% do total de aulas em um bimestre.
- 2) Grau de comportamento inferior a 6,0 (Bom).
- 3) Faltar sistematicamente à *Recuperação*, às *Aulas de Pré-Requisitos*, ao *Reforço Escolar e aos Plantões*, se a sua presença for necessária, tendo como base parecer dos professores do aluno.

Art. 50º Considerar-se-á *apoio ao ensino* as ações que:

- 1) beneficiem diretamente o aluno no processo de ensino - aprendizagem;
- 2) auxiliem a atuação do professor em sala de aula, laboratórios, etc.
- 3) integrem simultaneamente as necessidades do aluno e do professor como, por exemplo, a aquisição de bens ou instrumentos para uso em laboratórios, em sala de aula, etc.

§ 1º – Com base nos critérios listados acima, a APM poderá contratar pessoal que atue diretamente com aluno, em laboratórios, na Seção Psicopedagógica, etc.

§ 2º – Na contratação de pessoal, será dada prioridade a Estagiários e na realização de contratos temporários.

Art. 51º Na contratação de pessoal por tempo indeterminado, a diretoria deverá levar em conta o critério de que as despesas com pessoal (salários e encargos) não podem exceder a 25% do valor arrecadado mensalmente, para que não haja comprometimento dos outros eixos de ação.

§ 1º – As decisões de contratação de pessoal por tempo indeterminado que não excedam a 25% do valor arrecadado mensalmente, de pessoal por tempo certo e de estagiários pela APM, serão tomadas pela Diretoria por maioria absoluta, após análise de parecer da Tesouraria.

§ 2º – Contratações que excedam este valor têm que ser aprovadas e autorizadas pelo Colegiado de Representantes da APM.

§ 3º – A Diretoria fará o planejamento de aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos, para os professores, laboratórios, clubes, etc, quando solicitado por escrito pelo requisitante, após análise de exposição de motivos.

§ 4º – As decisões de aquisições pela APM serão decididas pela Diretoria por maioria absoluta, após parecer da Tesouraria.

Art. 52º O apoio às *atividades extraclasse* dar-se-á, prioritariamente, pelo repasse de recursos, *na forma de créditos*, através do *Representante dos Coordenadores dos Clubes* e do *Representante das Agremiações*.

§ 1º – A Diretoria terá como teto para repasse fixo a esses 2 diretores, juntos, o valor de até 20% da arrecadação mensal com as contribuições dos associados.

§ 2º – Em princípio, o valor do repasse será o mesmo para cada um desses diretores, no entanto, o valor repassado poderá ser diferenciado a critério da Diretoria da APM, após parecer da Tesouraria.

§ 3º Só terão direito de receber o repasse de recursos os clubes e agremiações que estiverem em situação regular junto à Secretaria da APM, isto é, que possuam e tenham apresentado: *Estatuto, Quadro com a Diretoria do Clube, Planejamento e Cronograma de Atividades, quadro com as necessidades e prestação de contas*.

§ 4º – A forma de utilização dos valores concedidos é de responsabilidade de cada um desses diretores, conforme o seu planejamento prévio entregue à Diretoria da APM.

§ 5º – A Diretoria da APM poderá fazer repasses complementares, se houver necessidade e disponibilidade de recursos, após parecer favorável da Tesouraria.

§ 6º – As despesas serão quitadas pelos Tesoureiros da APM.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 53º Constituem o patrimônio da APM/CMJF:

I – as contribuições prestadas pelos sócios;

II – as doações recebidas;

III – os bens que adquirir e suas vendas eventuais.

§ 1º – O Patrimônio da APM, do período de sua fundação até a assinatura do Convênio firmado entre a APM e a União Federal, em 2008, será inventariado e constará de um termo aditivo ao Convênio.

§ 2º – O patrimônio a que se refere o parágrafo anterior, em caso de dissolução da Entidade, será destinado a uma entidade congênere juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional Assistência de Social - CNAS.

§ 3º – Os bens adquiridos após a assinatura do Convênio a que se refere o § 1º acima, no caso de dissolução da Entidade, respeitando o disposto na legislação vigente, serão transferidos para o CMJF.

§ 4º – A Diretoria não poderá onerar, no todo ou em parte, os bens da Associação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 54º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Colegiado da APM.

Art. 55º Qualquer solicitação de auxílio financeiro à APM/CMJF deverá ser feita por escrito, com a respectiva exposição de motivos.

Art. 56º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos Diretores da APM/CMJF.

Art. 57º A extinção da APM/CMJF dar-se-á por decisão do Comandante do CMJF.

O presente Estatuto foi aprovado, em sua versão inicial, na Reunião do Colegiado da Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Juiz de Fora de maio de 2008, e alterado nas reuniões realizadas em agosto e novembro de 2008, abril de 2009, março de 2010 e outubro de 2012. *Esta é a versão atualizada do Estatuto da APM aprovada pelo Colegiado da APM/CMJF em 09/10/2012.*

Chamon Malízia **De Lamare** – Cel.
Cmt do Colégio Militar de Juiz de Fora
Presidente de Honra da APM/CMJF

Prof. Dr. **Carlos Alessandro** Alves da Silva
Presidente da APM/CMJF